



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## DECRETO LEGISLATIVO N° 842/2001

Ementa

**SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 171/95, QUE INSTITUI A TAXA DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS.**

Data da Norma

**02/10/2001**

Data de Publicação

**05/10/2001**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Decreto Legislativo n° 895/2001 - Autoria: Mesa Diretora\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**FINANÇAS - taxas**

**Autor: MESA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DL 842/2001  
Fls 12/2.32  
proc. 33.669  
vici

(Processo nº 33.669)

**DECRETO LEGISLATIVO N° 842, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001**

Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 171/95, que institui a taxa de manutenção das redes de águas e esgotos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de outubro de 2001, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar n.º 171, de 23 de novembro de 1995, em vista de Acórdão de 13 de junho de 2001 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 063.346.0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).

SUELI SCHENKEL  
Diretora Legislativa  
em substituição